



APOIO **PORTICUS**

PRIMEIRA INFÂNCIA NO CENTRO

GARANTINDO O PLENO DESENVOLVIMENTO INFANTIL A PARTIR DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO



REDE NACIONAL
DE RELIGIÕES
AFRO-BRASILEIRAS
E SAÚDE

Infância negra: **uma (re)construção necessária**

Viviana Santiago

sobre Geledés - Instituto da Mulher Negra

Geledés - Instituto da Mulher Negra foi fundado em 30 de abril de 1988. É uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que são segmentos sociais que padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. Dessa perspectiva, as áreas prioritárias da ação política e social de Geledés são a questão racial, as questões de gênero, as implicações desses temas com os direitos humanos, a educação, a saúde, a comunicação, o mercado de trabalho, a pesquisa acadêmica e as políticas públicas [<https://www.geledes.org.br/>].

sobre a Autora

Viviana Santiago é pedagoga, coordenadora de Diversidade e Inclusão no Instituto Moreira Salles. Vamos apresentar Viviana por Viana: sou negra, mulher, nordestina, professora e Mãe. Sou ativista dos movimentos de mulheres negras e uma militante do movimento pela infância e adolescência no Brasil. Construí minha vida profissional junto a organizações internacionais de promoção de direitos das crianças e adolescente e em diálogo com o setor corporativa impulsionando o desenvolvimento de práticas promotoras de equidade racial e de gênero. Sou Colunista da Revista AzMina e do Portal Luneta. Consultora em diversidade, inclusão e sustentabilidade. Defensora de direitos humanos. Adoradora de paçocas e mãe de João Marcos.

sobre o Relatório

Trata-se de texto elaborado para subsidiar as ações do projeto “Primeira Infância no Centro: garantindo o pleno desenvolvimento infantil a partir do enfrentamento do racismo”, que reconhece a centralidade da questão racial no debate sobre políticas para a infância. Nesse sentido, com o objetivo de retirar crianças negras, quilombolas, indígenas e de terreiros da invisibilidade das reflexões sobre a primeira infância, o presente artigo apresenta as violações e impactos da violência do racismo sobre crianças negras e indígenas, buscando contribuir para mobilização de ações e políticas públicas que alcancem e protejam todas as crianças e adolescentes no Brasil.

0

Introdução

1

Infância: construção da ideia de cuidado e proteção

2

Infância: entre direitos e violências

3

“Não é uma criança”

4

Construção histórica de uma não-criança

5

Estado brasileiro e crianças negras: um projeto de extermínio

6

Recomendações

7

Referências

o
i
ã
ã
m
s

Infância negra: uma (re)construção necessária

Vozes-Mulheres

A voz de minha bisavó
ecoou criança
nos porões do navio.
Ecoou lamentos
de uma infância perdida.

A voz de minha avó
ecoou obediência
aos brancos-donos de tudo.

A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias
debaixo das trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela

A minha voz ainda
ecoa versos perplexos
com rimas de sangue
e
fome.

A voz de minha filha
recolhe todas as nossas vozes
recolhe em si
as vozes mudas caladas
engasgadas nas gargantas.

A voz de minha filha
recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem - o hoje - o agora.
Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
O eco da vida-liberdade.

*(Conceição Evaristo, Poemas de recordação
e outros movimentos)*

Introdução

Atualmente o Brasil é o país com maior população negra fora de África. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD Contínua), a população negra, hoje, corresponde a 56,10% do total da população¹. É esta parcela da população que se encontra relacionada aos mais precários indicadores de condição de vida, falta de acesso a direitos e superexposição a violências. Segundo o relatório “Denúncia de Violações dos Direitos à Vida e à Saúde no contexto da pandemia da covid-19 no Brasil”,² assinado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e outras entidades, em 2021, em decorrência das inúmeras desigualdades no acesso à saúde durante a pandemia da COVID-19, a população negra sofreu mais sequelas e óbitos.

A cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil³. Segundo o Fundo das Nações Unidas para Infância no Brasil – UNICEF Brasil, no estado do Rio de Janeiro, de janeiro de 2013 a março de 2019, houve 2.484 homicídios de adolescentes, segundo dados do ISP. Entre as vítimas, 80% eram negros. Crianças e adolescentes negras e negros, são a maioria das crianças em situação de trabalho infantil⁴, a maioria das vítimas de abuso e exploração sexual⁵, a maioria das meninas e meninos em situação de acolhimento institucional e a maioria em cumprimento de medida socioeducativa⁶.

A análise dos indicadores revela um cenário de profunda violência para usar o termo cunhado pelo filósofo camaronês Achile Mbembe: “Violência, aqui torna-se um elemento inserido na etiqueta, como chicotadas ou tirar a própria vida do escravo: um ato de capricho e pura destruição visando incutir o terror. A vida de um escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte em vida⁷”.

1 Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, extraídos da PNAD Contínua, considerando referência que a população brasileira chegou a 213,3 milhões de habitantes, segundo estimativa atualizada em 30 de novembro de 2021. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#notas-tabela>

2 Cf. SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2021.

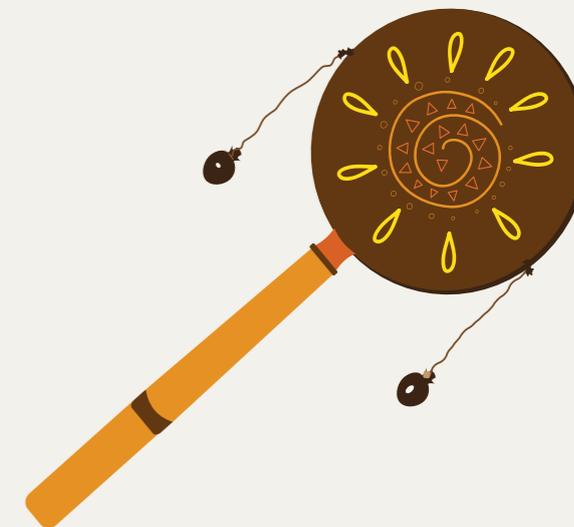
3 Ver o Mapa da Violência em WAISELFISZ, 2012.

4 Dados extraídos das reportagens de DIAS, 2020 e ALVES, 2021.

5 Informações do Disque Direitos Humanos (Disque 100) indicam que houve um aumento no número de denúncias no primeiro semestre de 2021, em relação ao primeiro semestre de 2020. Foram 5.106 violações registradas de janeiro a maio deste ano, contra 3.342 no primeiro semestre do ano passado. Do total de denúncias realizadas nos últimos meses, 83,87% foram contra meninas e 57,73% contra crianças e adolescentes negros. Em relação à exploração sexual, de acordo com um cálculo realizado pelo Instituto Liberta, 75% das vítimas são meninas e, entre elas, 55,8% têm entre 12 e 14 anos e 13,6% têm entre 8 e 11 anos. Ainda de acordo com a organização, a maioria é negra (RIBEIRO, 2021).

6 Adolescentes negros e negras se declaram a maioria no cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. De acordo com Levantamento Anual do Sinase de 2017 – último levantamento publicado pelo governo federal, a população parda e negra representava 56% do total de atendimentos das medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, contra 22% de brancos e 16% que sequer apresentavam informação de cor. Em 2016, a população negra correspondia a 59%, e em 2014 atingiu 61% dos atendimentos (SILVA; SOUZA, 2020).

7 MBEMBE, 2018, p. 131.

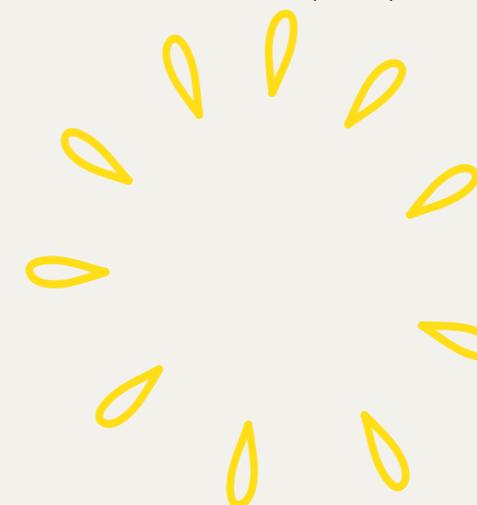


As crianças e adolescentes negras e negros no Brasil vivem uma morte em vida. O Estado Brasileiro em suas atribuições vem sistematicamente decidindo que são essas meninas e esses meninos, aquelas e aqueles que não apenas não estão entre os que podem viver como são escolhidos para serem deixados morrer, estão entre aquela parcela que deve morrer. Pensar a “infância negra” portanto é uma urgência.

A análise das séries históricas que acompanham a evolução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em suas mais variadas formas não deixa espaço dúvidas: nunca houve proteção para as crianças negras no Brasil, o Estado Brasileiro nunca ofereceu efetiva proteção às crianças negras, por isso parto aqui das seguintes premissas:

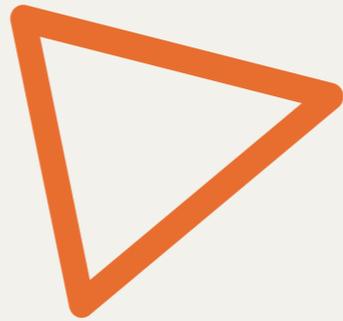
- I. Pensar a infância negra no Brasil requer antes de qualquer coisa que se crie uma infância negra. A análise de todos os indicadores sociais, da prática social e das esferas de representação, explicita que o atual conceito de infância e sua respectiva proteção nunca contemplou crianças negras, visto que é visível a distinção entre os resultados de efetivação de políticas para crianças brancas e negras no Brasil.
- II. Desde o tráfico de escravizados negras e negros e até o presente momento, o Estado Brasileiro vem adotando uma série de ações de implementação de uma necropolítica, que subalternizam e expressam uma intenção de encarceramento e destruição de meninas e meninos negros.

Pretende-se nesse artigo evidenciar a construção social de uma ideia de não-criança para meninas e meninos negros no Brasil e recomendar as ações necessárias para a construção de uma ideia de infância que permita a meninas e meninos negros e negros a vivência de uma vida em sua plenitude e que reposicione socialmente a percepção dos mesmos em sua inteireza e humanidade.



1

Infância: construção da ideia de cuidado e proteção



O clássico livro “História Social da Infância e da Família”, de Phillipe Ariès⁸, descreve que até o século XII não existia nas sociedades ocidentais uma concepção de infância. A análise da iconografia do período mostra que a infância sequer era representada, crianças não tinham espaços nas formas de representação da vida em sociedade. A arte Medieval vai representar como miniaturas de homens nas poucas vezes em que uma criança aparecia em algum contexto. No século XIII algumas crianças começam a ser representadas com uma face de anjos e do próprio Jesus Cristo na forma de bebê, e adiante na representação de outras crianças que brincavam com Jesus Cristo, ou na representação da Virgem Maria ainda criança. Essa iconografia religiosa da infância vai perdurar por todo o século XIV, e no século XV se inicia uma iconografia leiga da infância, na qual outras crianças passam a ser representadas:

[...] mas não nos iludamos: essas cenas de gênero em geral não se consagravam a representação exclusiva da infância, mas muitas vezes tinham nas crianças suas protagonistas principais ou secundárias. Isso nos sugere duas ideias: primeiro, a de que na vida cotidiana as crianças estavam misturadas com os adultos, e toda reunião para o trabalho, o passeio ou o jogo agrupava crianças e adultos; segundo a ideia de que os pintores gostavam especialmente de representar a criança por sua graça ou por seu pitoresco.⁹

A representação das crianças na arte no século XV ajuda a compreender essa lenta mudança nos sentidos das relações e percepções acerca das crianças e da infância. Agora inicia-se a representação da criança a partir de retratos, mas retratos de crianças mortas, geralmente em lápides de pessoas adultas: pais, mães, tutoras, professores. Fora estes retratos, eram raríssimos os retratos de crianças isoladas dos pais. Acredita-se que em função da alta taxa de mortalidade na época, a infância não fosse valorizada e sua ausência na representação iconográfica reflete esse desvalor. Não havia por que se apegar a um ser que possivelmente não sobreviveria: “As minhas morreram todas pequenas, dizia Montaigne. Essa indiferença era uma consequência direta e inevitável da demografia da época”¹⁰.

O século XVII marca, segundo Ariès, uma nova mudança na percepção da infância e na sua representação por meio das artes que registram o cotidiano. Os retratos de crianças se tornam comuns, e dessa vez percebe-se que a sua presença ganha um novo significado na sociedade, uma vez que se nota nitidamente que os retratos familiares agora se organizam em torno de sua presença.

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XVIII, e esse registro bem como sua evolução podem ser encontrados como evidências na história da arte e da iconografia dos séculos XV e XVI, mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do século XVI e durante o século XVII¹¹.

Fica dessa maneira explícito que o século XVIII traz consigo essa grande mudança na percepção da criança, agora passando a ser considerada um ser diferente do adulto, com necessidades e características próprias. Desta compreensão deriva a percepção de que, por serem diferentes e terem especificidades, as crianças deveriam se distanciar da vida das pessoas mais velhas e deveriam também receber uma educação especial, que aqui assumiria o sentido de preparação para a vida adulta, destacando-se, portanto, uma mudança chave na forma de perceber as crianças: não apenas não são pessoas adultas como deveriam ser protegidas e receber cuidados. Essa infância se construiu em torno de uma fase de pureza que corresponderia até a faixa etária dos 8 anos de idade aproximadamente, período de graça e cuidados após o qual a criança se tornaria uma adulta em miniatura.

É na idade moderna que se inicia uma produção significativa acerca da infância e aqui destacam-se, além da obra “História social da infância e da família”, o texto “A evolução da infância”, de DeMause¹², que indicam que há um interesse por parte da história da educação em posicionar um conceito de infância e é no avanço das pesquisas sobre esse tema, especialmente em psicologia, que se consegue estabelecer uma compreensão acerca dos estágios de desenvolvimento constituintes da infância e apontar estímulos e cuidados específicos inerentes a cada um dos mesmos.

Cumpramos ressaltar que até o presente momento, quando mostramos a construção de uma ideia de infância e de criança reconhecida como universal, nitidamente este processo reflete aqui a construção de uma infância branca, que é entendida como universal porque a sociedade estruturalmente racista estabelece a experiência branca como fundante da humanidade, e exclui todas as experiências de demais grupos constituintes dessa humanidade.

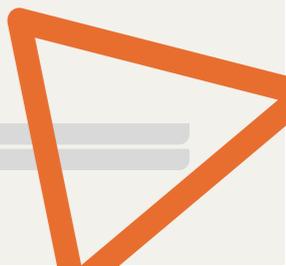
8 Ver ARIÈS, 1961.

9 ARIÈS, 1961 apud PEDROSA, OLIVA E SCHWARCZ, 2016. p. 67.

10 ARIÈS, 1961 apud PEDROSA, OLIVA E SCHWARCZ, 2016. p. 67.

11 Idem, p. 70.

12 Ver DeMAUSE, 1991.



Compreender a infância como uma etapa de desenvolvimento, é o passo fundamental para que se estabeleça a ideia de proteção a esse desenvolvimento e a esse sujeito, essa ideia de uma proteção especial à infância, será então enunciada na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança,¹³ de 1924, e na Declaração dos Direitos da Criança,¹⁴ adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos,¹⁵ no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular, nos artigos 23 e 24)¹⁶, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular, no artigo 10)¹⁷, e nos demais estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança.

Destacamos aqui que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, atesta que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, e estabelece que todas as crianças gozar de uma mesma proteção social. Décadas depois, em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança¹⁸, adotada pela Assembleia Geral da ONU, e afirma que criança é todo ser humano com idade abaixo dos 18 anos, e reitera que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber proteção e assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. Reconhece que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão; e, considera que esta deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

O Brasil reconheceu a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, após uma longa trajetória para efetivação de direitos de crianças e adolescentes, que se inicia com a vigência do Código Penal de 1890¹⁹, no qual se estabelecia que aos 9 anos de idade uma criança já era imputável, o que foi alterado pela Lei n. 4242 de 1921²⁰, que elevou essa idade para 14 anos de idade.

Somente em 1927, com a promulgação do primeiro Código de Menores,²¹ tem-se firmada a primeira legislação que estabelece os direitos de crianças e adolescentes, que determinou, dentre outras coisas, os espaços alternativos nos quais “menores” deveriam cumprir pena, os reformatórios, e os espaços para onde deveriam ser enviados aqueles e aquelas menores de 14 anos e órfãos, as “escolas de preservação”. O Código de 1927 é modificado pelo Código de Menores de 1979,²² o qual, nascendo no bojo da ditadura, traz em si a marca da repressão e se estabelece a partir de uma leitura de uma situação de irregularidade que precisa ser corrigida, conhecida como Doutrina da Situação Irregular, de caráter repressivo e punitivista.

13 Cf. LEAGUE OF NATIONS, 1924.

14 Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1959.

15 Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948.

16 Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966a.

17 Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966b.

18 Cf. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989.

19 Cf. BRASIL, 1890.

20 Cf. BRASIL, 1921.

21 Cf. BRASIL, 1927.

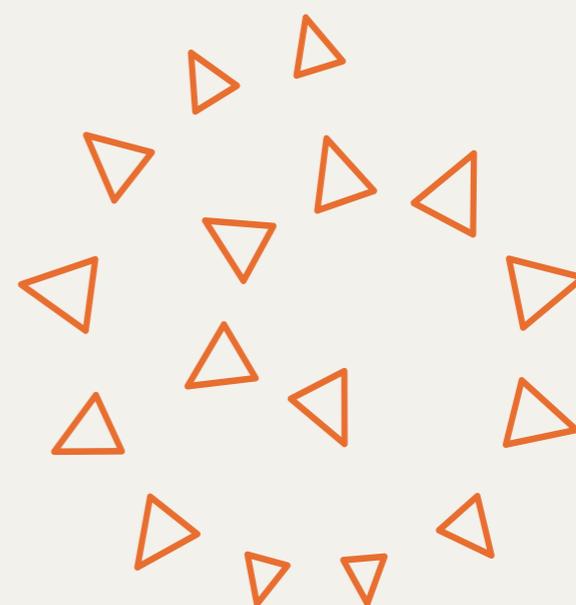
22 Cf. BRASIL, 1979.

Ponto comum aos dois Códigos de Menores é a compreensão de que o Estado tem um poder de retirar as crianças e adolescentes do seio de suas famílias, todas as vezes em que essa se mostrar incapaz de educá-los.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069/1990²³, afirma que criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, e ainda reitera a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento até os primeiros 17 anos, 11 meses e 29 dias de vida. E a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, em seu Artigo 227, afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.²⁴

Entende-se, portanto, que ao longo dos séculos se construiu uma percepção da infância enquanto espaço e tempo, e esta constitui uma dimensão da existência a ser cuidadosamente preservada, cuidada e ensinada. Essa compreensão implica na revisão de legislações que garantam o reconhecimento desta etapa afirmada na não autossuficiência de sujeitos em sua vivência, e determina o reconhecimento de que pessoas durante esta fase de desenvolvimento não estão em condições de serem formalmente responsáveis nem por si e nem por outros, não estão em condições de prover e garantir a provisão de seus sustentos e nem ainda de responder na similaridade de uma pessoa adulta aos atos infracionais que cometa. O avanço da ciência e das legislações garantem à infância o reconhecimento de sua dimensão de cuidado.



23 Cf. BRASIL, 1990.

24 Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65. Cf. BRASIL, 1988.

2

Infância: entre direitos e violências

A despeito da compreensão de infância hoje consolidada na ciência e nas práticas médicas, o fato é que crianças são sujeitas a condições de vulnerabilidades. A sociedade tenta consolidar uma ideia de proteção e estabelece profunda vigilância. Considera-se que pensar a infância a partir de um lugar de proteção e cuidado é possível, sobretudo, quando a partir da compreensão, reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de que a criança é um sujeito de direitos.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA reiteram a compreensão da responsabilidade com a proteção e o desenvolvimento da infância a ser garantido pela família, pelo Estado e pelo conjunto da sociedade. Na verdade, ambas as legislações vão além e, em consonância com a Declaração de Direitos da Criança, indicam que o próprio acesso a convivência familiar já é um direito.

Na contramão do que é preconizado acima, tem-se no Brasil a compreensão de que a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno endêmico. Ao mesmo tempo que se estabelece a infância como lugar de proteção, é essa mesma fase da vida a mais afetada pela violência. Estima-se que por ano no Brasil existam cerca de 600 mil casos de violência sexual. Em 2020, de acordo com o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública²⁵, contabilizou-se 1 estupro a cada 8 minutos; foram 66.123 vítimas de estupro e estupro de vulnerável, a maioria meninas e negras. Estima-se 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil. De acordo com o estudo “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, realizado pelo UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destaca-se:

[...] uma média de 6.970 mortes por ano ao longo dos últimos cinco anos. E nesse período pelo menos 1.070 de crianças de até 9 anos de idade: em 2020, foram 213 mortes violentas intencionais nessa faixa etária. O número anual de mortes violentas de crianças com idade entre 0 e 4 anos aumentou 27%. Meninos negros foram a maioria das vítimas em todas as faixas etárias²⁶.

Em 2020, o Disque 100²⁷ registrou 95.247 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, principalmente de tortura, agressões físicas e psicológicas, mas também por negligência, contra 86.800 em 2019, quando não havia pandemia. Os números representam uma média de 260 queixas ao dia, uma média de quase 11 denúncias por hora²⁸.

A análise detalhada dos casos de violência contra crianças revela que é preciso reivindicar uma análise interseccional da infância, compreender que marcadores sociais como gênero, raça, classe, deficiência, dentre outros, são determinantes tanto para a produção da violência e, principalmente, para a construção de uma capacidade de reação da sociedade ante a essa violência.

A violência não atinge todas as crianças da mesma forma. Ao serem desagregados, os dados nos mostram que o Brasil é um país profundamente violentador dos direitos das crianças, um país adultocêntrico, mas sendo também um país racista, estabelece menor valor para a vida das crianças negras e são elas a maioria das vítimas em todas as violações. Estas acessam direito e proteção de uma forma diferente e frequentemente pior que as crianças brancas.

As crianças negras são a maioria das crianças pobres no Brasil. O “Relatório Luz do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para monitoramento da agenda 2030”²⁹, informa que 72,7% das pessoas pobres no Brasil (38 milhões) são pretas ou pardas.

A própria existência das crianças negras é ameaçada. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, mulheres grávidas e puérperas negras têm risco de morte por COVID-19 até duas vezes maior que as brancas, declaração que acompanha a publicação do estudo “*The tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and counting*”³⁰ e de acordo com os registros do Ministério da Saúde, o número de gestantes hospitalizadas Covid-19 é maior entre negras (pretas e pardas) quando comparadas às brancas³¹. Entre as gestantes negras hospitalizadas 14,2% foram a óbito e entre as brancas, 7%³².

Em relação à educação, a realidade do país, o estudo “Desafios no acesso a creche no Brasil”³³, elaborado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, reitera um contexto de desigualdade racial e imposição de maior precariedade às crianças negras, uma vez que crianças pardas e pretas representam 45% do total das matrículas em creche, as crianças brancas são 54,1%. Assim, a oferta de creche é insuficiente e não atende ainda nem 50% da demanda do país, e a maioria das crianças matriculadas branca.

Em 2020 e 2021, durante a pandemia da COVID-19, o impacto na educação foi sentido em todo o país, no entanto, não da mesma forma por todas as crianças e adolescentes: no que diz respeito aos índices de reprovação e evasão que cresceram na pandemia, as crianças e jovens mais impactadas foram as negras, indígenas e periféricas, cujas residências não dispõem de internet e a luta contra a fome não permite a dedicação aos estudos. É o que afirma o estudo “Enfrentamento da cultura do fracasso escolar”³⁴, lançado em 2021 pelo UNICEF, em parceria com o Instituto CLARO, cujos dados apontam que: o abandono foi de 2,9% entre meninos e meninas pretas, 2,8% entre quilombolas, e 2,6% entre pardos, contra 1,4% entre os/as brancos/as. Os meninos foram mais prejudicados que as meninas: 2,4% deles abandonaram os estudos em 2019; entre elas, o índice foi de 2%. Em relação à distorção idade-série, esta atingiu 21,1% de estudantes nas escolas públicas municipais e estaduais, sendo 46,8% entre aqueles/as com deficiência, 40,2% entre indígenas, 29,6% dos pretos, 26,4% em áreas rurais e 24,9% dos meninos.

25 Cf. ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020.

26 UNICEF, 2021a, p. 4.

27 O Disque Direitos Humanos (Disque 100) é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>

28 Dados extraídos da reportagem de MARTINS, 2021.

29 Ver em ARTIGO 19; GESTOS, 2020.

30 Ver TAKEMOTO et al., 2020.

31 Cf. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2020.

32 Dados extraídos de TAKEMOTO et al., 2020.

33 Cf. FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL, 2020.

34 Cf. UNICEF, 2021b.

Dados do estudo “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação”³⁵ indicam que, em novembro de 2020, mais de 5 milhões de estudantes (13,9% do total) não tiveram acesso às atividades escolares no Brasil e este cenário afetou mais crianças e adolescentes pretos, pardos e indígenas: 69,3% para pretos, pardos e indígenas; 9,5% para branco, 7,3% amarelo e 8,2% não declarado.

Estudo do Núcleo de Pesquisa em Desigualdades Escolares (Nupede) da UFMG aponta a expansão da diferença de desempenho entre meninos e meninas, em dados divulgados pela Revista Pesquisa Fapesp³⁶, em fevereiro de 2018, a partir de análises dos resultados obtidos da Prova Brasil³⁷ entre 2005 e 2013, que mostra que o desempenho médio em Matemática apresentou diferença no rendimento das meninas em relação aos meninos, oscilando entre -6,82 e -5,07 pontos. A disparidade nas notas de alunos brancos de elevado NSE (nível socioeconômico) e das alunas negras com baixo NSE chegou a 41,76 pontos em 2013 – o que corresponde a cerca de dois anos de escolarização³⁸.

Segundo o “Cenário da Infância no Brasil”³⁹, publicado pela Fundação Abrinq em 2020, entre 2010 e 2018, além da taxa de homicídios entre crianças e adolescentes negros foi no mínimo três vezes maior em todos os anos da série histórica. Nos dados apresentados nota-se que enquanto a taxa de homicídios de brancos manteve-se relativamente estável, com uma leve diminuição no último ano da série, a taxa de homicídios de negros apresentou crescimento em quase todos os anos, aumentando em mais de meio ponto percentual no último ano. Entre os homicídios de crianças e adolescentes, em 2018, quatro em cada cinco vítimas eram negras.

Em 15 anos, a *SaferNet Brasil*⁴⁰ relata que recebeu e processou 4.291.500 denúncias anônimas sobre crime contra direitos humanos na Internet, entre os conteúdos denunciados estão o racismo e a pornografia infantil. Esse levantamento envolveu 864.401 páginas (URLs) distintas (das quais 665.339 foram removidas), escritas em 10 idiomas e hospedadas em 79.936 domínios diferentes, de 285 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 79.573 números IPs distintos, atribuídos para 105 países em 6 continentes. As denúncias foram registradas pela população através de 3 *hotlines* brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernético⁴¹.

Segundo dados do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), apesar da redução dos índices de gravidez na adolescência, o Brasil tem cerca de 19 mil nascimentos ao ano, de mães entre 10 a 14 anos. Ao considerar as diferenças raciais, vale ressaltar que as negras apresentam uma prevalência de procriação precoce consideravelmente maior, quando comparadas às brancas. De fato, em 2019, enquanto a proporção de nascidos vivos de mães brancas nessa idade era de 9,5%, esse número chegava a 16,4% entre as contrapartes negras e 25,7% entre as indígenas⁴².

Houve ainda intensificação do trabalho infantil na pandemia, conforme dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com aumento de 26% em julho de 2021 em

35 Cf. UNICEF, 2021c.

36 Cf. Matéria de capa assinada por QUEIROZ, 2018.

37 Prova Brasil era um exame para estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, para avaliar o rendimento das escolas públicas. Em 2018, passou a se chamar Saeb.

38 Dados do boletim Aprendizagem em Foco. Cf. INSTITUTO UNIBANCO, 2018.

39 Cf. FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020.

40 Associação Safernet atua no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na Internet no Brasil. Serviço de denúncia disponível em: <https://new.safernet.org.br/>

41 Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, Datasaber. Cf. SAFERNET, [202-].

42 Dados extraídos de UNFPA BRAZIL, 2021.

comparação com o mês de maio do mesmo ano, na parcela mais vulnerável da população. O levantamento feito com dados da Pnad Contínua 2019, os últimos disponíveis, mostra que 1,7 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil, no Brasil, antes da pandemia, sendo que, entre estes, 706 mil vivenciavam as piores formas de trabalho infantil e 66,1% do total eram pretos ou pardos⁴³.

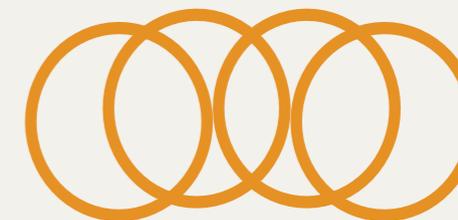
O país ocupa o 1º lugar na quantidade de homicídios de LGBTQIA+ nas Américas.⁴⁴ As maiores vítimas de violências são jovens (54,9%), pretos e pardos (39,9%) e do sexo masculino (73%), conforme dados de 2013⁴⁵.

Em 2019, entre os países da América Latina, o Brasil ocupava o oitavo lugar em coeficiente de mortalidade por suicídio por 100 mil habitantes e está entre 29 países em que há um constante aumento do suicídio.⁴⁶ Enquanto os índices de suicídio caem em todo o mundo, a taxa entre adolescentes que vivem nas grandes cidades brasileiras aumentou 24% entre 2006 e 2015 suicídio é até três vezes maior entre jovens do sexo masculino e negros⁴⁷.

Compreende-se que as crianças negras são aquelas mais impactadas pelas situações de violações de direito e vivências de violências, mas, mais do que isso, a análise dos dados revela uma aparente naturalização do lugar de vítima de violência. Há menor mobilização social em relação a busca por soluções dos crimes cometidos contra as mesmas e existe uma nítida distinção nas reações e mobilizações ante a situações de violências vivenciadas contra crianças brancas e aquelas infringidas às crianças negras.

Durante o mês de janeiro de 2016, em vários dias da semana foram veiculadas chamadas para uma reportagem especial do programa Domingo Espetacular⁴⁸ exibido pela TV RECORD. A chamada convocava a audiência para tentar resolver um mistério: “Uma imagem causou polêmica nas redes sociais essa semana, uma foto de crianças loiras de olhos claros que pedem esmola nas ruas”. E em voz emocionada o narrador dizia: “*Uma beleza de parar o trânsito: cabelos loiros, olhos com cores que variam do azul piscina ao verde claro, o rosto destas crianças poderia estampar a capa de muita revista, mas quando a fotografia é mais ampla, uma dura realidade se revela: (nome das crianças), são crianças de rua*”.

A chamada desta matéria provocou uma ampla reação de movimentos negros no Brasil: era a expressão da reiteração do lugar subalterno reservado às crianças negras. A chamada revelava que a surpresa com a condição de vulnerabilidade social das crianças loiras, no que ficou intitulado “*A polêmica dos meninos loiros*”, o que apenas revelava a certeza de que este era um lugar a ser ocupado por outras crianças, as crianças negras. Se negras fossem as três crianças da matéria, não haveria uma “grande reportagem”, porque no imaginário e nas relações estabelecidas na sociedade brasileira é o lugar que lhes é cabido.



43 Indicadores e análise publicados em OIT, 2021.

44 Dados extraídos da matéria de CARDOSO, 2021.

45 Informações do Relatório de violência homofóbica no Brasil, da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos. Cf. BRASIL, 2016.

46 Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cf. BRASIL, 2019.

47 Índices apontados por SILVA, 2019.

48 Cf. DOMINGO ESPETACULAR, 2016.

3

“Não é uma criança”



A análise dos dados aqui apontados explicita um conteúdo no mínimo paradoxal. Ao mesmo tempo em que ao longo de séculos de estudo e evolução científica foi-se construindo uma compreensão de infância como um espaço de proteção e criança como um ser em desenvolvimento, na mesma sociedade, no Brasil, uma cultura patriarcal, violenta determina o exercício de um poder opressor sobre corpos e vidas de crianças, o qual tem a punição e o castigo como principais elementos de uma prática educativa. Parece que a despeito dos tratados assinados e legislações estabelecidas a sociedade brasileira ainda resiste à ideia de proteger as crianças.

A leitura dos dados de violência com a desagregação racial, informa algo mais: se a sociedade resiste a assumir uma educação que se pautar no respeito à alteridade das crianças brancas, essa mesma sociedade sequer reconhece as crianças negras enquanto crianças. Mostra que há continuidade de uma percepção trazida a partir do tráfico e da escravidão, que retira das pessoas negras sua humanidade, confere-lhes o lugar de não humanos, e como seria possível haver infância se não há humanidade?

Frequentemente na sociedade brasileira, os meios de comunicação, a mídia, a música, o cinema e a literatura veiculam uma imagem de meninas e meninos negros que em muito difere da imagem produzida na sociedade contemporânea para representar as crianças. Desde muito cedo, as crianças negras são representadas a partir de um conjunto de imagens e expressões que associam sua existência ao escárnio, ao satanizado, ao hediondo, a não valor.

Mencionamos anteriormente que a não percepção do valor da infância deriva, dentre outras coisas, uma ausência de representações. É com a atribuição do valor à infância que iniciam as representações e registros imagéticos infantis. Com a infância negra esse processo se estabelece de maneira perversa: as crianças negras são representadas sempre a partir do lugar do hediondo, de uma perspectiva animalizada, frequentemente associada ao sadismo e desdém.

A pesquisadora Regina Paim Pinto, da Fundação Carlos Chagas, realizou um levantamento da representação de população negra em livros didáticos de 1941 a 1975, e identificou que a presença de personagens negras era mínima, e mesmo assim, não era uma representação nos mesmos termos de personagens brancas: as personagens negras eram estruturadas em torno de uma intensa estereotipação: sequer tinham nome, não tinham presença narrativa, as mulheres negras representadas sempre com um lenço na cabeça e imersa em trabalhos domésticos, enquanto que os homens negros apareciam em trabalhos braçais e nunca, nem mulheres nem homens estavam envolvidos em espaços de poder ou trabalhos intelectuais⁴⁹.

No artigo “Meninos negros na literatura infantil e juvenil: corpos ausentes”⁵⁰, as pesquisadoras Débora Araújo, Geane Damasceno e Regina Alcântara destacam que a invisibilização ou sub-humanização são as principais características dos corpos negros na literatura infantil e juvenil desde seu surgimento.

49 Ver PINTO, 1987.

50 Ver ARAUJO; DAMASCENO; ALCÂNTARA, 2020.

A pesquisadora e educadora Ana Célia da Silva também estudou a representação de pessoas negras nos livros didáticos em dois períodos: na década de 80 a 90 e, posteriormente, nos anos 2000⁵¹. Suas pesquisas mostram que a representação das pessoas negras nos livros didáticos sempre é feita de modo a sugerir que a “desumanização” e a “incapacidade intelectual” seriam inerentes às pessoas negras. Constatou ainda que as pessoas negras que aparecem como ilustradas são descritas numa completa dissociação de seus contextos sociais, como escola, família, igreja, trabalho entre outros.

Fúlvia Rosemberg, Chirley Bazilli e Paulo Vinícius da Silva, no artigo “Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura”⁵², apresentam um levantamento de estudos sobre esse tema, e apontam que a permanência de expressões do racismo em livros didáticos brasileiros nas últimas cinco décadas. Nesta perspectiva, de acordo com o estudo de Ione Jovino, a literatura voltada para o público infantil e juvenil surgiu no Brasil no final do século XIX e se difundiu no início do século XX, mas a introdução de personagens negras apenas se dará no final da década de 1920 e início da década 1930, sempre mostradas em condições subalternizadas e inferiorizadas.⁵³

A pesquisadora Ione Jovino ressalta que o contexto histórico em que as primeiras histórias com personagens negras foram publicadas era de uma sociedade recém-saída de um longo período de escravidão, de modo que as histórias dessa época muitas vezes apenas verificavam a condição subalternizada do negro⁵⁴. Citando análise de Maria Cristina Gouvêa⁵⁵, Jovino observa que as personagens negras apresentadas em tais histórias eram tidas “quase ausente, ou referido ocasionalmente como parte da cena doméstica. Era personagem mudo, desprovido de uma caracterização que fosse além da referência racial”.⁵⁶

Mudos, quase ausentes ou ainda mantidos nas representações ligadas à escravização, ou retratados no universo escravocrata, como na obra “Contos pátrios”, de Olavo Bilac e Coelho Neto, de 1906, “em que os autores descrevem com ternura a figura submissa de Mãe Maria”⁵⁷.

Também, Monteiro Lobato na década de 1930 publica a obra “Histórias da Tia Anastácia”⁵⁸, na qual segue essa tendência narrativa indicada pelas autoras: Tia Anastácia é representada como alguém que faz parte de um grupo de pessoas sem cultura nenhuma, formado por pessoas que, não sabendo ler nem escrever, apenas repetem o que ouvem de outros igualmente ignorantes. Tal representação pode ser constatada ainda em 2021, sendo muito popular e o seu uso é frequente em instituições escolares de todo o Brasil.

Jovino destaca que houve uma mudança de sentido nos anos de 1970. O estudo de Edith

51 Ver SILVA, 2011.

52 Ver ROSEMBERG; Bazilli; SILVA, 2003.

53 JOVINO, 2006, p.80.

54 Idem, 2006, p. 80.

55 Ver GOUVÊA, 2005.

56 JOVINO, 2017, p. 11.

57 Idem, 2017, p. 11.

58 Ver LOBATO, 1995.



Piza, “O caminho das águas: estereótipos de personagens negras por escritoras brancas”,⁵⁹ mostra que a década de 70 traz para a literatura a discussão racial, e muitas obras deste período passam a apresentar uma preocupação com a denúncia do preconceito e da discriminação racial. No entanto, em sua maioria, tendem a apresentar personagens negros a partir de imagens e representações com as quais pretendiam romper, criando uma hierarquia de exposição dos personagens na qual as culturas negras ocupavam sempre um lugar de desprestígio em todos os sentidos seja racial, social ou estético.⁶⁰

Para Jovino, a década de 1980 contempla uma efervescência de produções voltadas ao público infantil, algumas das quais reeditadas até o presente momento. Obras que também têm ganhado cada vez mais espaço em estudos acadêmicos.

Para a comunicação nas mídias, desde o início do século XX, se utiliza da exposição de crianças para atingir um maior número de pessoas, em função do impacto emocional que as mesmas podem causar no público, uma estratégia frequentemente utilizada pela propaganda. No entanto, essas imagens, que remetem a definições de criança e de seu poder de mobilização do público, não incluem a representação da criança negra: “quando precisam mostrar uma família, um jovem ou uma criança, todos os meios de comunicação social usam quase que exclusivamente o modelo branco”.⁶¹

Assim, a maneira como a sociedade brasileira se relaciona com crianças negras atesta que os moldes utilizados para representar a população negra continuam sendo aplicados⁶². Portanto, se a criança e a infância são territórios que representam a pureza, a beleza e a inocência, o mesmo não se aplica à representação de crianças negras, o que incide diretamente na construção de um imaginário social acerca das mesmas e reitera a sua não identificação como sujeito criança, tendo em vista que a referência a esses territórios sempre traz consigo a ideia de uma criança branca. Em outro sentido, frequentemente associadas às crianças negras estão as imagens de indisciplina, agressividade, animalidade e até de hipersexualidade. Essas imagens, repassadas pelas mídias e nas práticas pedagógicas e de socialização das crianças, estão incorporadas na história e nas interações sociais.⁶³

Em 2017, o Georgetown Law Center on Poverty and Inequality – GLCPI⁶⁴ divulgou os resultados de uma pesquisa⁶⁵, realizada sobre estereótipos raciais e de gênero, cujos resultados indicavam que para 74% das pessoas entrevistadas as meninas negras em reconhecidas como menos inocentes que meninas brancas. O estudo detalhava que, segundo a percepção das pessoas entrevistadas, as meninas negras precisavam de menos proteção e acolhimento pois eram mais independentes e sabiam mais de sexo do que meninas brancas. Os dados da pesquisa se referiam à ideia se tinha sobre meninas negras a partir dos 5 anos de idade, e apontavam que estas eram percebidas com mais características adultas do que meninas brancas.

59 Ver PIZA, 1998.

60 JOVINO, 2017, p. 12.

61 Ver BENTO, 2002a; 2002b.

62 Ver OLIVEIRA, 2010.

63 Sobre o racismo anunciado o Brasil na publicidade ver MARTINS, 2009; nas propagandas ver BATISTA; LEITE, 2011; e na imprensa ver LEITÃO, 2002.

64 A GLCPI é um centro de desenvolvimento ideias e ações para promover equidade racial e justiça de gênero nos Estados Unidos

65 Cf. EPSTEIN; BLAKE; GONZÁLEZ, 2017.

O psicólogo Lúcio Oliveira em “Tímidos ou Indisciplinados⁶⁶” aponta que, no espaço escolar, professoras e professores, frequentemente, estruturam sua percepção de estudantes negros a partir da díade timidez e indisciplina. Sua análise revela que projeções racistas de professoras e professores é determinante nos comportamentos de meninas e meninos negros, seja produzindo uma incidência negativa na construção de uma autoestima. Afirma:

Os referenciais para qualificar as crianças negras como tímidas ou indisciplinadas, paradoxalmente, não têm relação exclusiva com a produtividade delas [...]. Pois há o risco de que, como se fosse uma espécie de autoprofecia, as atenções do professor venham a ser muito mais um investimento pequeno, direcionado, selecionado para aquele ou aquela de quem já se espera que o retorno seja baixo mesmo. Ao mesmo tempo que ele pode não se dar conta de que essa atitude também se constitui em baixo estímulo, baixo incentivo, para crianças que, muitas vezes, ao contrário do que se imagina, têm sim um grande potencial. Daí se forma o estigma, e o professor pode consistentemente concentrar mais o seu olhar nas falhas que espera da criança do que nos êxitos que ela consegue realizar.⁶⁷

As questões aqui trazidas deixam explícito a não existência de uma percepção da criança negra enquanto criança, entendimento que é corroborado com a análise de medidas socioeducativas implementadas a meninos negros, os quais, considerando a ocorrência dos mesmos delitos, frequentemente, recebem medidas mais duras do que meninos brancos, que, geralmente, resultam mais casos de internação.

66 Ver OLIVEIRA, 2007

67 OLIVEIRA, 2007, p. 25.



4

Construção histórica de uma não-criança



No presente estudo, partimos da hipótese de que as ideias de infância, proteção e cuidado não alcançam meninas e meninos negros, porque há uma permanência de ideias e valores forjados no bojo da escravidão colonial e, neste aspecto, as abordagens e práticas do Estado e do conjunto da sociedade brasileira são uma continuidade de práticas constituídas naquele período e pouco se alteraram ao longo dos séculos.

O fundamento principal da escravidão é a desumanização. O que possibilita submeter, violentar, comprar, vender e matar um escravizado é a percepção de que aquele ser não é igual ao ser que o submete, não existe alteridade, nem o reconhecimento de sua humanidade. A infância é uma etapa de desenvolvimento característica dos seres humanos. O reconhecimento da humanidade assegura a percepção desta fase da vida humana como uma etapa do processo do seu desenvolvimento. Contudo, seres humanos negros escravizados não eram percebidos em sua humanidade, portanto, a eles foi negada, dentre outras coisas, a possibilidade de ter infância. A percepção e concepção do que é a infância, ao longo dos séculos, excluiu e segue excluindo dessa ideia, meninas e meninos negros, considerando que não é possível haver infância onde não há humanidade.

O Brasil é reconhecido o país do continente americano que recebeu o maior fluxo de africanos escravizados entre os séculos 16 e 19. Estima-se que foram raptados cerca de 5,5 milhões de homens, mulheres e crianças.⁶⁸

As precárias condições de vida, trabalho extenuante e alimentação deficiente fazia com que a mortalidade fosse muito alta entre escravizados, e que as taxas de natalidade fossem baixas, o que tornava mais lucrativo trazer novos escravizados do que apostar em um aumento dessa quantidade a partir de novos nascimentos⁶⁹. Em “Notas sobre a demografia das populações escravas da América”, o professor Roberto Borges Martins afirma:

Apesar de seu grande volume, essa multidão de escravos não encontrou, diferentemente de outros grupos de migrantes (constituídos por europeus livres, por convict laborers, por engagés e por indentured servants), condições que lhe permitissem se reproduzir e se multiplicar no Novo Mundo. Em nenhum lugar da América, com a única exceção do Estados Unidos, as populações escravas conseguiram autossustentar-se, e muito menos crescer, enquanto a colônia ou país em que viviam permaneceu engajada no tráfico atlântico. Em todas elas, por razões que serão examinadas no devido tempo, as mortes superavam os nascimentos, gerando crescimento natural negativo. Para se manterem estáveis ou se expandirem, todas precisaram receber contínuas injeções de novos africanos importados através do tráfico⁷⁰.

Por outro lado, muitas mulheres negras escravizadas foram utilizadas para suprir a necessidade de alimentação de recém-nascidos brancos, aquelas que conseguiam sustentar a gravidez e parir, precisavam antes de tudo, alimentar os bebês brancos, eram as amas-de-leite: “[...] cabia ao filho da ama o colostro, que é rico de nutrientes, mas que na época, devido ao desconhecimento era desprezado. Era isso o que dava uma chance para o bebê negro sobreviver”⁷¹. Chance que era mínima, pois segundo o estudo de Barbara Canedo Ruiz Martins⁷², mais de 90% das amas de leite escravizadas, anunciadas nos jornais do Rio de Janeiro no período da década 1870, não estavam com seus filhos e filhas, e aquelas que estavam eram empurradas para o trabalho logo após o parto, sendo enviadas à roça para trabalhar normalmente com seus bebês amarrados às suas costas, e para as crianças maiores, cavavam buracos no chão colocando seus bebês apenas com a cabeça para fora, para evitar que engatinhassem ou fossem atacados por animais.

A estimativa moderna sobre a mortalidade infantil dos escravos brasileiros, aponta a taxa em 350 por mil, no período de 1821 a 1868; registra-se, também, que entre 1851 e 1867, verificou-se “grande mortalidade infantil”, “grande incidência de mortes de recém-nascidos”, com o número de mortos do grupo de 0 a 4 anos chegando a 45% do total⁷³.

Sendo assim, compreende-se que o nascimento e os primeiros anos de vida de uma criança negra escravizada não eram algo de valia e importância para o sistema escravocrata: mais simples e barato seria esgotar a mão de obra adulta e substituí-la por nova vida trazida de África, fora que até os quatro anos de idade, via de regra, essas crianças não trabalhavam, portanto, seriam apenas despesa para os proprietários.

Os registros iconográficos sustentam esses dados. A litogravura “A Brazilian sesta, or Afternoon Nap”, de C. Shoosmith, publicada em Londres em 1821, na obra de James Henderson⁷⁴, apresenta a imagem de uma senhora branca, cochilando em uma cadeira enquanto era abanada por uma escravizada negra e no chão próximo às duas, um bebezinho negro largado como se fosse um pequeno bichinho. A mesma disposição também pode se encontrar nas pequeninas crianças negras representadas por Debret na aquarela “Um jantar brasileiro pintada”⁷⁵, de 1827.

A adaptação da obra “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freyre, em quadrinhos⁷⁶, traz elementos que corroboram com a compreensão da ideia de um não lugar para a criança negra, ou, em outras palavras, da construção social de uma não-criança negra, por exemplo, quando mostra uma criança branca segurando um galho como um chicote e sentada nas costas de uma criança negra, como se esta fosse o seu “cavalinho”, com a seguinte legenda:

71 MACHADO, 2016, p. 85.

72 Ver MARTINS, 2006.

73 MARTINS, 2016, p. 10.

74 Fonte: HENDERSON, 1821. Imagem disponível em: <http://www.slaveryimages.org/s/slaveryimages/item/470>

75 Fonte: Coleção Brasileira, dos Museus Castro Maya - Instituto Brasileiro de Museus. Imagem disponível em: <http://museuscstromaya.com.br/brasiliana/>

76 FREYRE, 2005.

68 Estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cf. IBGE, 2000.

69 Ver NOGUEIRA, 2011.

70 Ver MARTINS, 2016.

Logo que a criança brasileira começava a andar, os pais davam-lhe o companheiro um molequinho. Isso sobretudo nas casas-grandes. O molequinho era um camarada de brinquedos, mas também o leva-pancadas do ioiô⁷⁷.

Nesta descrição percebe-se nitidamente a distinção que vai permanecer nas interações e no imaginário social brasileiro: ioiô x moleque, criança x não-criança.

Estudos históricos revelam que a partir dos 4 anos de idade as crianças escravizadas iniciavam a sua jornada de trabalhadoras, fazendo serviços como arrancar matos das plantações, e a partir dos 8 anos de idade eram integradas às jornadas das pessoas adultas escravizadas⁷⁸. Portanto, não havia o tempo para a infância negra, o que existia de fato era o risco de uma criança negra não vingar, de não sobreviver ao nascimento, na medida em que quase a metade das crianças geradas por mães escravizadas morriam antes de completar 1 ano de vida, conforme afirma estudo estatístico apresentado anteriormente⁷⁹.

Dados do projeto *Slave Voyages*⁸⁰ apontam que após a Abolição do Tráfico, Portugal passa a traficar para o Brasil mais crianças e adolescentes, porque, especialmente neste período, seria importante garantir a presença de escravizados que oferecessem menor resistência a escravidão, de modo que a partir de 1841 aumenta 8 vezes a proporção de crianças nos navios negreiros, de 7,6% para 59,5%.

Nesse contexto, conforme descreve Maria Pardali, se destacam as diferenças encontradas entre a criança negra e a criança branca:

Na primeira infância até os seis anos de idade, a criança branca era geralmente entregue à ama de leite, o pequeno escravo sobrevivia com grande dificuldade, precisando para isso adaptar-se ao ritmo materno. Após esse período, brancos e negros começavam a participar das atividades dos seus respectivos grupos. Os primeiros, dedicando-se ao aprimoramento das atividades intelectuais, e os segundos, iniciando-se ao mundo do trabalho⁸¹.

Sobre essa iniciação, Maria Lúcia de Mott observa que

Nos relatos de viajantes, a idade de cinco a seis anos parece encerrar uma fase na vida da criança escrava. De seis a doze anos ela aparece desempenhando alguma atividade, geralmente pequenas tarefas auxiliares. Dos doze em diante as meninas e os meninos escravos eram vistos como adultos, no que se refere ao trabalho⁸².

Ao analisar as dinâmicas sociais do período percebe-se que para os filhos e filhas de mulheres negras escravizadas ocupavam três lugares sociais:

1. como bicho que não se sabe se sobreviverá, sempre aos pés das famílias e recebendo ocasionalmente migalhas;
2. como objeto, um brinquedo que existe para atender os caprichos da criança branca;
3. como trabalhador adulto sem valorização.

No século XXI, é penoso perceber o quanto existe de atualidade nessas imagens do escravismo colonial ainda hoje no repertório de práticas da sociedade brasileira, ao notarmos em dados atuais a permanência dessas formas de interação e desses lugares destinados as filhas e filhos de mulheres negras.

No contexto atual da pandemia da Covid-19 no Brasil, a interseção de gênero, raça e classe social revela a tragédia das mortes maternas que atingem mais fortemente as mulheres negras, conforme estudo citado anteriormente, publicado pela revista médica *International Journal of Gynecology and Obstetrics*, que afirma que foram notificadas 160 mortes de grávidas e puérperas em todo o mundo por Covid-19 em 2020, sendo 124 delas só no Brasil⁸³. O mesmo grupo de pesquisa destacou a presença do racismo estrutural em outro estudo médico intitulado “*Disproportionate impact of Covid-19 among pregnant and postpartum Black Women in Brazil through structural racism lens*”⁸⁴, que aponta que a mortalidade materna em mulheres negras devido à Covid-19 foi quase duas vezes maior que em mulheres brancas, com perfil médio de idade e morbidade semelhantes. Além disso, esse estudo revelou que as mulheres negras hospitalizadas apresentavam condições agravadas (maior prevalência de dispneia e queda de saturação de oxigênio), com maior taxa de admissão na UTI, mais de uso de ventilação mecânica e maior número de óbitos.

Considerando que os resultados encontrados pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)⁸⁵, na análise os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade Infantil (SIM), do Ministério da Saúde, que aponta que bebês de até 1 ano representam 1/3 de todas as mortes de crianças por Covid-19 e bebês menores de 2 anos representam 45% desse total, podemos especular sobre o impacto dessa pandemia na mortalidade de bebês negros, se eles estão sobrevivendo diante das péssimas condições de atendimento às suas mães, o que também traz risco às suas vidas. Assim, o lugar de morte ou da sobrevivência por migalhas, destinado à criança negras há séculos, persiste no imaginário atual.

A percepção da criança negra como um acessório, um brinquedo que faz companhia às crianças brancas, também pode ser compreendida como perversamente atual no Brasil. Um caso emblemático de morte de uma criança negra atesta isso: a morte do menino Miguel Otávio Santana⁸⁶ ocorrida na cidade de Recife/Pernambuco em 2020. Mirtes Renata, mulher negra, trabalhadora doméstica, não teve oportunidade de se proteger durante a pandemia da COVID-19, permaneceu trabalhando na casa de Sari Corte Real e Sergio Hacker, localizada num condomínio de luxo na cidade de Recife, que estava em situação de quarentena. No dia 02 de junho foi trabalhar levando em sua companhia o seu filho Miguel Otávio, de 5 anos de idade. Mirtes costumava levar Miguel consigo para o trabalho em alguns dias por não ter possibilidade de deixá-lo em nenhum outro espaço, mas isso era bem visto pela patroa, pois o menino Miguel podia “fazer companhia” e “brincar com sua filha”. No referido dia, atendendo a um pedido da patroa, Mirtes desceu do prédio para levar o cachorro para passear, deixando seu filho aos cuidados da patroa.

77 Idem, 2005, p. 46.

78 Ver MATTOSO, 1988.

79 MARTINS, 2016, p. 10.

80 O projeto *Slave Voyages*, iniciativa do Emory Center for Digital Scholarship, contempla o maior banco de dados de estudos e documentos históricos sobre Tráfico de Escravos Transatlântico, e oferece acesso a pesquisas, mapas interativos e iconografias. Ver em: <https://www.slavevoyages.org/>

81 PARDALI, 2003, p. 55.

82 MOTT, 1979, p. 61.

83 Ver TAKEMOTO et al., 2020.

84 Ver SANTOS et al., 2021.

85 Informações da matéria de LEVY, 2021.

86 Ver relato completo em: CASO MENINO MIGUEL, 2022.

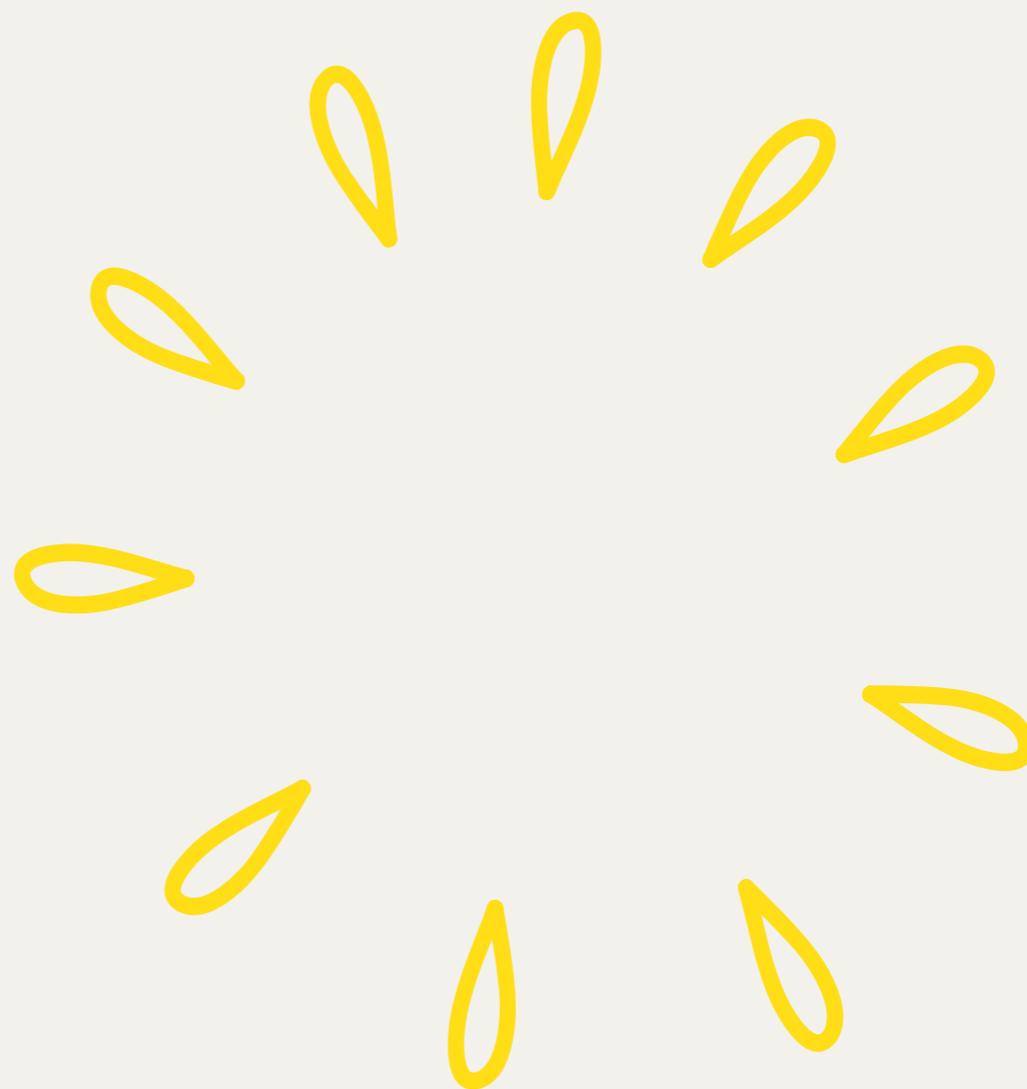
Miguel, nesse ínterim, desejando ver a mãe se dirigir ao elevador; e a patroa alegou tentar convencê-lo a voltar para o apartamento e não conseguindo, deixou-o sozinho no elevador. Miguel apertou aleatoriamente vários botões, e vai parar no nono andar para procurar a mãe. Ao sair do elevador, ele acessou uma área destinada ao sistema de ar condicionado e caiu de uma altura de 35 metros, vindo a óbito posteriormente.

Este fato, que aconteceu no mesmo dia em que a PEC das trabalhadoras domésticas, a Emenda Constitucional 72⁸⁷, havia completado cinco anos desde sua publicação, exemplifica a permanência de uma perspectiva escravocrata também para a infância. Ao justificar porque deixou Miguel, de 5 anos de idade, sozinho num elevador, Sari Corte Real diz: “*Eu voltei porque precisava cuidar da minha filha*”. Vale aqui o questionamento: Um menininho negro, de 5 anos de idade, sozinho num elevador não precisa de cuidados? Ao afirmar que a sua filha precisava de cuidados, Sari afirma que à sua filha, uma menina branca, cabe o lugar de proteção que é destinado a todas as crianças brancas, e, ao mesmo tempo, reitera que o menino negro, Miguel, não era criança, era um brinquedo substituível, não precisava do cuidado.

O Brasil tinha 1,8 milhão de crianças em situação exploratória de trabalho infantil até 2019, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁸⁸. Destes, 65% eram meninos negros menores de 14 anos, porém, quando se trata de trabalho infantil doméstico, são mais de 94% de meninas, e o índice com recorte de gênero e raça, revela que 73,5% eram negras⁸⁹. No entanto, essa não parece ser uma discussão urgente ou que mobilize a opinião pública no Brasil quando se sabe que as justificativas à permanência desta situação são do tipo: “o trabalho forma o caráter”, “é melhor estar trabalhando do que estar na rua vadiando”, “é melhor estar trabalhando do que estar passando fome”⁹⁰.

No Brasil, a maioria dessas crianças em situação de trabalho infantil desempenham ocupações que figuram na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)⁹¹, proposta pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção 182, as quais são atividades insalubres e perigosas que podem prejudicar à saúde, à segurança e à moral da criança. No Brasil, que ratificou e regulamentou a Convenção 182 da OIT pelo Decreto n. 6.481 de 12/06/2008⁹², há cerca de 93 piores formas de trabalho infantil identificadas⁹³.

Considerando a percepção da criança negra, o entendimento que fica é o de que esta não é lida pela sociedade brasileira como uma trabalhadora, o que contribui para que não exista a construção de uma indignação ante ao trabalho infantil. A visão comum é a de que isso é normal, porque ali que ela deve estar, pois é ali que ela sempre esteve. E assim, tão logo seja possível, a criança negra deverá fazer o trabalho do adulto. E a pressa em aliar essas justificativas à capacidade de purificação de caráter, que supostamente seria inerente ao ato de trabalhar, somente reitera a compreensão de que as crianças negras permanecem muito distantes das ideias de pureza e inocência associadas à infância branca.



87 Cf. BRASIL, 2013.

88 Informações do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

89 Dados da reportagem do website Criança Livre de Trabalho Infantil, projeto da organização Cidade Escola Aprendiz. Cf. GARCIA, 2018.

90 Questões presentes em SANTIAGO, 2021.

91 De acordo com a OIT, as piores ocupações abrangem todas as formas ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, incluindo recrutamento forçado ou obrigatório de crianças em conflitos armados, prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas, atividades ilícitas como tráfico de entorpecentes, contrabando, etc.

92 Cf. BRASIL, 2008.

93 Para conhecer mais sobre as piores formas de trabalho infantil no Brasil, ver reportagem de GARCIA, 2017.

5

Estado Brasileiro e crianças negras: um projeto de extermínio

Como visto anteriormente, durante a vigência do tráfico de escravagista de África para o Brasil, nunca fez parte dos projetos de proprietários escravocratas nem tampouco depois disso do Estado Brasileiro, a oferta de condições para que as pessoas negras pudessem se desenvolver, pelo contrário, a lógica era de exploração máxima até a morte e rápida substituição por outros escravizados, a serem submetidos as mesmas precárias condições de vida, o que tornava a expectativa de vida baixa, a mortalidade alta e a atenção às crianças escravizadas nunca foi uma alternativa colocada.

Com a Lei do Ventre Livre, Lei n. 2040 de 28/09/1871, o Estado Brasileiro toma sua primeira medida em direção ao que pretendia ser um instrumento de proteção de crianças escravizadas. O que, no entanto, se revela na prática como uma institucionalização da cultura de exploração do trabalho infantil e também da criança negra, tendo em vista que esta não é colocada no lugar de sujeita do cuidado do Estado, e os benefícios desta Lei são indenizatórios aos proprietários de escravizados, visando preservar seus interesses e garantindo os seus resultados não lhes trariam prejuízos, conforme determinado no seu Artigo 1:

Art. 1.º – Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre.

§1. Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

§2. Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o quantum da mesma indenização.

Fica explícito na leitura deste Instrumento qual o lugar destinado aos “filhos da mulher escrava”, que passaram a ser livres, mas não protegidos, pois não ficaram sob cuidados que lhes garantissem um lugar de proteção para se desenvolverem. A preocupação era indenizar o proprietário de sua mãe pelos custos com sua criação e aos 8 anos de idade vinculá-lo à condição de trabalhador.

No texto “Projetos educacionais para infância brasileira a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre: (1871- 1879)”⁹⁴, Daniela Fagundes Portela aponta que a Lei do Ventre Livre estabelece a liberdade da criança negra, sem no entanto conferir espaços de vivência de sua liberdade, uma vez que determina o seu confinamento a um espaço de 13 anos de trabalho para a indenização dos proprietários escravistas. E, quando a criança negra era entregue ao Estado, embora não houvesse um alinhamento entre as instituições criadas para receber as crianças, a proposta era clara: prepara-la para o trabalho ou conceder sua tutela para famílias que poderiam criá-las e, ao mesmo tempo, se utilizarem de força de trabalho.

Trabalho, alijamento da família, tutela para exploração de sua vida e supressão de sua liberdade conformam um projeto do Estado Brasileiro às crianças negras, e ao que parece, no presente de nossa atualidade há poucas diferenças naquilo que o Estado Brasileiro propõe para as crianças negras. Não existe nem oferta de creches e educação infantil suficiente para as crianças negras, que compõem mais da metade das crianças brasileiras fora das escolas. Existe por parte do Governo vigente o apoio pressionar a mudanças nas legislações que garantem as crianças o direito de respeito ao seu desenvolvimento, e especialmente, para flexibilização da legislação de proteção ao risco do trabalho infantil.

Tramitam, atualmente, dezenas de Projetos de Lei determinando a diminuição da idade mínima para o trabalho, que é permitido a partir dos 16 anos e dos 14 anos na condição de aprendiz, e querem reduzir a idade mínima para o trabalho para 12 anos. E sabemos quem será mais atingido, tendo em vista que quase a totalidade das crianças em situação de trabalho infantil é negra.

Para justificar o apoio a essa mudança, o atual Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, costuma dizer que “*o trabalho nunca matou ninguém*”. O que ele não precisa dizer é que esse ninguém a quem se refere são crianças negras, as quais são imediatamente percebidas como aptas ao trabalho mesmo em mais tenra idade, sob a justificativa do risco de deformação de caráter.

Outra mudança presente nesses Projetos de Lei é a redução da maioridade penal. Desde 1972 adolescentes até 18 anos são inimputáveis. As propostas existentes preveem redução da maioridade penal para uma idade entre 13 e 15 anos. O alvo sabemos que é quem precisa ser encarcerado porque é lido como uma ameaça, como um quase adulto malicioso que tem que ser trancafiado, quando não é exterminado antes: jovens negros e negras.

É explícito que nunca houve no Brasil um projeto de proteção à infância negra, muito menos de aporte ao desenvolvimento de crianças negras, longe disso, a análise da história do país revela, em suas dinâmicas, a existência de um projeto de condenação e morte que se implementa contra a população negra.

Durante o período da escravidão, as crianças negras eram arrancadas do seio de suas mães pouco tempo após o seu nascimento, lançadas nas Rodas dos Expostos, ou mortas quando entregues aos animais. Havia infanticídio de crianças negras no período da escravidão, um outro elemento que era também responsável pela baixa taxa de natalidade. E aquelas que permaneciam com suas mães tinham seu cuidado e nutrição profundamente ameaçado, seja porque eram afastadas do peito para que as crianças brancas fossem amamentadas, seja porque eram enterradas em um buraco durante o trabalho de suas mães nas fazendas.

Quando o Estado Brasileiro criou, após o golpe de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que foi institucionalizada como FEBEM em São Paulo, e estabeleceu que ali se encontrava o melhor lugar para as crianças negras, reiterou assim a mesma política de encarceramento iniciada pela Lei do Ventre Livre e, antes disso, pela Roda dos Expostos, desse modo foi constituída historicamente uma política de encarceramento e institucionalização da infância negra.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC⁹⁵, revela que até 2006 de 34 mil crianças em situação de acolhimento no país mais de 60% eram negras. Crianças que estavam distantes de suas famílias, hoje, sob a égide de adoção e promoção da adoção, são retiradas de suas famílias porque a pobreza sendo criminalizada e o Estado Brasileiro falha com as famílias negras desde a escravidão, segue as responsabilizando pela falta de proteção e cuidado e punem essas famílias com a retirada de suas crianças.

Se a expectativa de vida era baixa no período de 1500 a 1800, observamos que hoje, segundo dados do UNICEF, um adolescente negro tem 4 vezes mais chance de ser assassinado que um adolescente branco, uma criança negra tem 2 vezes mais chance de morrer uma morte violenta e os indicadores de mortalidade infantil revelam uma diferença significativa quando desagregados por raça⁹⁶. Portanto, não é proteção o que o Estado Brasileiro destina a crianças negras, o que permanece seguindo é um projeto de morte.

Projetos de Lei que visam alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, como a redução da maioridade penal, seguem mobilizando calorosos debates na sociedade brasileira, inclusive para estabelecer a inimputabilidade de crianças aos 10 anos de idade (como proposto por alguns projetos) e aprovar na câmara os deputados a redução de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos. Reiteramos que essas são medidas que têm um alvo certo: o encarceramento em massa de homens negros, e a ampla maioria de meninos negros em cumprimento de medidas socioeducativas⁹⁷. São eles os principais impactados, os quais o Estado Brasileiro segue buscando formas de criminalizar e responsabilizar.

A visão do menor e do animal se encontram e produzem a imagem de um ser que precisa ser enjaulado desde os primeiros anos de vida. A ideia associada às propostas atuais de redução da idade mínima penal e aumento de penas é a de que não deve existir inimputabilidade, mas sim a responsabilização pelos atos. Quando vistas como pessoas em desenvolvimento são inimputáveis, mas como os mais atingidos serão as crianças negras e estas não são lidas como pessoas, a questão da redução da maioridade penal é uma discussão que avança e encontra eco em diversos setores da sociedade brasileira.

95 Cf. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006.

96 Cf. UNICEF, 2018.

97 Sobre o racismo no sistema socioeducativo ver artigo de SILVA; SOUZA, 2020.



6

Recomendações



É urgente que se (re)construa um conceito de infância negra para dialogar com a humanidade inerente às pessoas negras. Sem considerar isso, o avanço trazido por uma concepção pretensamente universalista, seguirá excluindo e servindo como fundamento para a invisibilização de todas as violências cometidas contra meninas e meninos negros no Brasil.

Os marcos utilizados para estruturar o conceito de infância existente partem de uma visão branca e eurocêntrica que excluem outras importantes cosmovisões e representações de infância. No Brasil, especialmente, ficam excluídas a compreensão oriunda de povos originários e africanos e da tradição afro-brasileira, que concebem as crianças e infância de formas diferentes. É necessário resgatar essas visões para construir um conceito que as incorpore.

Lucilene Rezende Alcanfor e Jorge Garcia Basso, no texto “Infância, Identidade Étnica e Conhecimentos de Matriz Africana na Escola”⁹⁸, trazem um significativo apontar de caminhos ao analisarem a produção literária infantil e juvenil do escritor Reginaldo Prandi e a mitologia iorubá e a cultura iorubá-descendente no Brasil, para a compreensão das representações de infância e criança expressas nessas narrativas.

Os mitos africanos são significativos para o entendimento das lógicas internas e dos modos de pensar das sociedades a que remetem. A busca de raízes afrocentradas para a construção social de uma infância negra acarreta numa personalização de uma infância negra caracterizada pela alegria, astúcia e traquinagem, conforme atestam os *mitos de Ibejis*: “os *Ibejis* são os deuses meninos e gêmeos, que representam a criança como um ser brincante, astuto, criativo e travesso, ao passo que a infância está identificada com o tempo do brincar, das descobertas e invenções oníricas.”⁹⁹ Estas características completamente diferenciadas das imagens de sofrimento, maldade e perversão, mencionadas anteriormente, e que ainda hoje estão presentes na literatura e no imaginário brasileiro.

Reiteramos aqui a necessidade de disseminação de trabalhos de pesquisadoras e pesquisadores ligados aos estudos das relações raciais no Brasil, os quais vêm apontando para emergência de outras infâncias, que se relacionam em suas singularidades em ambientes culturais diversos, numa perspectiva interseccional que articula as dimensões de raça, classe, gênero, dentre outras¹⁰⁰.

É preciso desenvolver um processo radical de construção de uma infância negra, reconstruindo essa história da infância que não contempla a criança negra e mostrando que um conceito de criança que exclui a subjetividade da criança negra, jamais será capaz de trazer consigo os elementos necessários para a proteção desta infância.

Lembramos que a escola é um espaço privilegiado de convivência de relações étnico-raciais, de classe e de gênero que possibilita às crianças a construção de uma autopercepção e também uma percepção da outra e do outro. Sendo assim, é necessário nos projetos educativos a noção de uma socialização para o pertencimento étnico-racial. Neste aspecto, ainda caminhamos muito lentamente para a real implementação da Lei 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino das escolas brasileiras a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, a qual “incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.”¹⁰¹ Nesta perspectiva, devemos buscar a superação do racismo na comunidade escolar, pois como apontado no Manifesto da “Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida”, realizada pelo Movimento Negro no dia 20 de novembro de 1995:

Num país cujos donos do poder descendem de escravizadores, a influência nefasta da escola se traduz não apenas na legitimação da situação de inferioridade dos negros, como também na permanente recriação e justificação de atitudes e comportamentos racistas. De outro lado, a inculcação de imagens estereotipadas induz a criança negra a inibir suas potencialidades, limitar suas aspirações profissionais e humanas e bloquear o pleno desenvolvimento de sua identidade racial. Cristaliza-se uma imagem padronizada que diminui, exclui, sub-representa e estigmatiza o povo negro, impedindo a valorização positiva da diversidade étnico-racial, bloqueando o surgimento de um espírito de respeito mútuo entre negros e brancos e comprometendo a ideia de universalidade da cidadania.¹⁰²

Observamos que, de modo geral, os marcos legais de proteção à infância no Brasil não refletem uma infância diversa, não mencionam a diversidade racial, e quando não está invisibilizada nas questões da desigualdade social, timidamente é mencionada, sem de fato haver recomendações para uma abordagem que se comprometa com o enfrentamento as desigualdades raciais na infância.

Uma proposta governamental de 2016 aponta um caminho possível nessa direção: o Programa Criança Feliz – PCF, instituído por Decreto Federal que foi revogado em 2018¹⁰³. A análise do PCF exemplifica o desenvolvimento de ações intersetoriais das políticas de Assistência Social, Saúde, Justiça, Educação, Cultura e Direitos Humanos com o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade), buscando facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam.

98 Ver ALCANFOR; BASSO, 2019.

99 Idem, 2019, p. 19.

100 Para ampliar esse debate ver os artigos de ABRAMOWICZ; OLIVEIRA, 2012 e ABRAMOWICZ; LEVCOVITZ; RODRIGUES, 2009.

101 Cf. BRASIL, 1996.

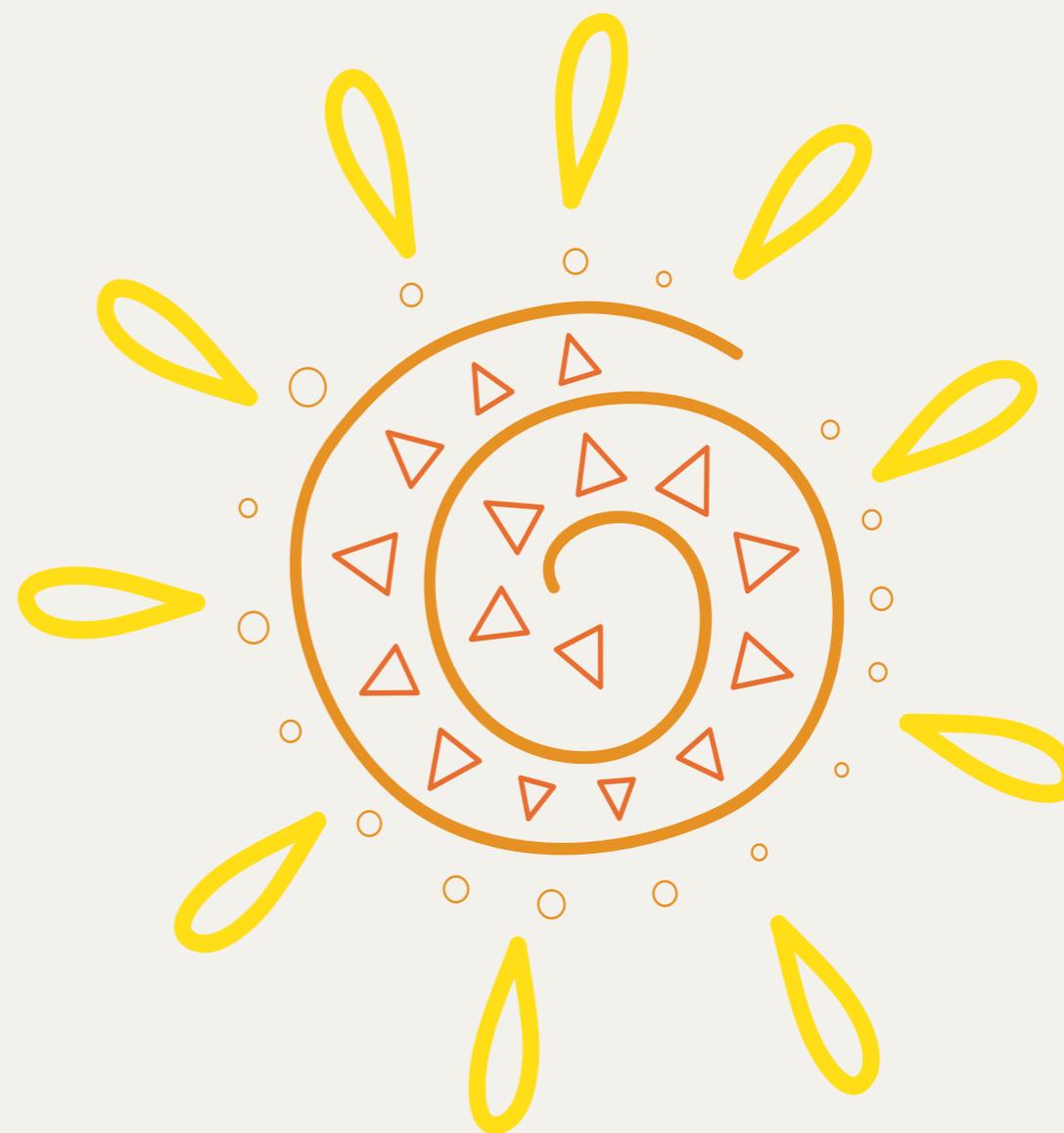
102 Apud ROSEMBERG, 2012, p. 33.

103 Cf. BRASIL, 2016.

O Programa Criança Feliz utilizava a metodologia “Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC)”¹⁰⁴, originalmente criada pelo UNICEF e a Organização Mundial da Saúde, e cedida para ações deste Programa no Brasil¹⁰⁵.

O CDC se estrutura em torno de visitas domiciliares nas quais o visitador é um agente que ajuda os pais – pela conversa e pela demonstração – a interagir de forma cada vez mais adequada com seus filhos, bem como a avaliar o impacto dessa interação. Nestas visitas, os agentes buscavam envolver as famílias nas ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. Para tanto, dentre outras coisas, era importante o investimento num processo de formação intercultural que possibilitasse a análise de vieses inconscientes racistas, bem como que a afirmação no respeito aos saberes dos povos tradicionais, quilombolas, de terreiro, indígenas fosse a premissa básica dessas ações, para evitar a criminalização dos mesmos. Assim, o programa buscava privilegiar a construção de habilidade nos pais, mães, cuidadoras e cuidadores para o brincar e interagir com as crianças, com uma perspectiva de valorização dos significados do brincar em diferentes culturas.

Para o desenvolvimento de políticas dentro dessa perspectiva, é importante a produção de dados desagregados sobre gênero e raça para melhor compreensão dos múltiplos impactos das violências e estereótipos racistas na infância. Mas, mais do que isso, é preciso a qualificação dos operadores do Direito no sentido da leitura, análise, interpretação e utilização desses dados. Deve-se buscar na formulação de políticas públicas interromper a ação continuada do Estado Brasileiro de um projeto de morte às crianças negras e que segue na direção do extermínio da população negra, com a morte de um jovem negro a cada 23 minutos. Sem envolver as questões envolvidas no processo de re(construção) de uma infância negra, como será possível assegurar o futuro do povo negro no Brasil?



104 Cf. UNICEF; WHO, 2012.

105 Para mais orientações sobre a abordagem de Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC), ver o manual produzido pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016.

7

Referências

ABRAMOWICZ, Anete; LEVCOVITZ, Diana; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Infâncias em Educação Infantil. **Pro-Posições**, Campinas, v. 20, n. 3, p. 179-197, set./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/cfMLxpmmX6VCvsqsWHFGfJg/?lang=pt>

ABRAMOWICZ, Anete; OLIVEIRA, Fabiana de. As relações étnico-raciais e a sociologia da infância no Brasil: alguns aportes. In: BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). **Educação Infantil, igualdade racial e diversidade**: aspectos políticos, jurídicos, conceituais. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), 2012. p. 47-64.

ALCANFOR, Lucilene Rezende; BASSO, Jorge Garcia. Infância, identidade étnica e conhecimentos de matriz africana na escola. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 44, n. 2, abr.-jun. 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-31432019000200404&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

ALVES, Isabela. 500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano. **Observatório 3º Setor**, São Paulo, 18 mar. 2021. Notícias. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/>

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020. São Paulo, Fórum Brasileiro De Segurança Pública, ano 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

ARAUJO, Débora Cristina; DAMASCENO, Geane Teodoro; ALCÂNTARA, Regina Godinho de. Meninos negros na literatura infantil e juvenil: corpos ausentes. **Revell - Revista de Estudos Literários da UEMS**, Dourados, MS, v. 2, n. 25, p. 284-310, ago. 2020. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/REV/article/view/4732>

ARIËS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARTIGO 19; GESTOS (Orgs.). **IV Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil**. [S. l.]: Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, 2020. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2020/>

BATISTA, Leandro L.; LEITE, Francisco (Orgs.). **O negro nos espaços publicitários brasileiros**. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes da USP: Coordenadoria dos Assuntos da População Negra. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/392/344/1403>

BENTO, Maria Aparecida da Silva. Racialidade e produção do conhecimento. In: SEYFERTH, Giralda; BENTO, Maria Aparecida Silva; SILVA, Maria Palmira da; PEREIRA, João Baptista Borges; SIQUEIRA, Maria de Lourdes; SILVÉRIO, Valter Roberto; SILVA, Maria Aparecida da; GOMES, Joaquim Barbosa Gomes. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Peirópolis; ABONG, 2002a. p. 45-52. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/189>

BENTO, Maria Aparecida. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria A. S. (Orgs.). **A Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e braqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002b.

BRASIL, 2008. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

BRASIL, 2013. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de Abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Website. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Website. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm

BRASIL. **Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016**. Institui o Programa Criança Feliz. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8869.htm

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm

BRASIL. **Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921**, Art. 3º. Publicada no D.O.U. em 6 jan. 1921. Exclui de qualquer processo penal os menores de 14 anos. Rio de Janeiro: Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância, Base Legis, [20--]. Disponível em: http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%204242_06_JAN_1921.pdf

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Presidência da República, [20--]. Website. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Website. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos. **O Suicídio e automutilação tratados sob a perspectiva da família e do sentido da vida**. Brasília, DF: MMFDH, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/acolha-a-vida/estudo-suicidio-e-automutilacao.pdf>

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos. **Relatório de violência homofóbica no Brasil**: ano 2013. Brasília, DF: SEDH-MMIRD, 2016. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>

CARDOSO, Priscila. Brasil é o país que mais mata pessoas da comunidade LGBTQIA+ no mundo. **Agência de Notícias das Favelas**, Rio de Janeiro, 14 set. 2021. <https://www.anf.org.br/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-da-comunidade-lgbtqia-no-mundo/>

CASO MENINO MIGUEL. In: WIKIPÉDIA. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, atual. 2 mar. 2022. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_menino_Miguel

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. “**Mortalidade materna por Covid entre negras é duas vezes maior que entre brancas**”, diz doutora em Saúde durante live do CNS. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 20 ago. 2020. Notícias. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1317-mortalidade-materna-por-covid-entre-negras-e-duas-vezes-maior-que-entre-brancas-diz-doutora-em-saude-durante-live-do-cns>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Conanda, 2006. Disponível em: <http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>

DeMAUSE, Lloyd. **História de la infância**. Madri: Alianza Universidad, 1991.

DIAS, Guilherme Soares (2020). Trabalho infantil negro é maior até hoje por herança da escravidão no Brasil. **Rede Peteca**, São Paulo, 2020. Reportagens. Disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-negro-e-maior-por-heranca-da-escravidao/>

DOMINGO ESPETACULAR. **Crianças loiras que pedem esmola dão início a discussão sobre preconceito**. São Paulo: TV Record, [Quadro foi ao ar em] 15 mai. 2016. 1 vídeo (15 min). Disponível em: <https://youtu.be/BQ7QEy6QmKs>

EPSTEIN, Rebecca; BLAKE, Jamilia; GONZÁLEZ, Thalia. **Girlhood interrupted**: the erasure of black girls' childhood. Washington, D.C.: Georgetown Law, Center on Poverty and Inequality, Jun 27, 2017. Disponível em: <https://www.law.georgetown.edu/poverty-inequality-center/wp-content/uploads/sites/14/2017/08/girlhood-interrupted.pdf>

FNPETI. **O trabalho infantil no Brasil**. Brasília, DF: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), 2022. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/>

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala em Quadrinhos**: adaptação de Estêvão Pinto, ilustrações de Ivan Wash Rodrigues, colorização de Noguchi. 3. ed. Recife: Fundação Gilberto Freyre; São Paulo: Global, 2005.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2020**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Abrinq, 2020. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2020-03/cenario-brasil-2020-1aeducacao.pdf>

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. **Desafios no Acesso a Creche no Brasil**: Subsídios para o debate. São Paulo: FMCSV, 2020. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/desafio-acesso-creche-brasil/>

GARCIA, Cecília. Conheça as piores formas de trabalho infantil no Brasil. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, São Paulo, atual. 8 mai. 2017. Reportagens. Disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/conheca-93-piores-formas-de-trabalho-infantil-no-brasil/>

GARCIA, Cecília. O perigo do trabalho infantil doméstico dentro e fora de casa. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, São Paulo, atual. 27 abr. 2018. Reportagens. Disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/o-perigo-trabalho-infantil-domestico-dentro-e-fora-de-casa/>

GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. Imagens do negro na literatura infantil brasileira: análise historiográfica. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 77-89, jan./abr. 2005. p. 84. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022005000100006>

HENDERSON, James. **A History of the Brazil**: comprising its geography, commerce, colonization, aboriginal inhabitants... London: Longman, 1821.

IBGE. **Brasil**: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2000.

INSTITUTO UNIBANCO. Estereótipos de gênero afetam desempenho de meninas nas exatas. **Aprendizagem em Foco**, São Paulo, n. 39, abr. 2018. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/39/>

JOVINO, Ione da Silva. Literatura infanto-juvenil com personagens negros no Brasil. In: SOUZA, Florentina; LIMA, Maria Nazaré (Org). **Literatura afro-brasileira**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. p. 179-217. Disponível em: http://www.africanos.eu/images/publicacoes/livros_electronicos_outros/EX002.pdf

JOVINO, Ione da Silva. Personagens negras na literatura infantil brasileira de 1980 a 2000: revisitando o tema. In: Reunião Anual ANPED, 38, 2017, São Luís, MA. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: Anped, 2017. Disponível em: http://anais.anped.org.br/sites/default/files/arquivos/trabalho_38anped_2017_GT21_696.pdf

LEAGUE OF NATIONS. Geneva **Declaration of the Rights of the Child, adopted 26 September, 1924**. Geneva UN Documents, [20--]. Website. Disponível em: <http://www.un-documents.net/gdrc1924.htm>

LEITÃO, Miriam. A Imprensa e o racismo. In: RAMOS, Sílvia (Org.). **Mídia e racismo**. Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

LEVY, 2021. Bel. Fiocruz analisa dados sobre mortes de crianças por Covid-19. **Portal Fiocruz**, Rio de Janeiro, 18 ago. 2021. Notícias. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-analisa-dados-sobre-mortes-de-criancas-por-covid-19>

LOBATO, Monteiro. **Histórias de Tia Nastácia**. 32 ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Amas e Mães Escravas: Infância e Maternidade na Escravidão. In: PEDROSA, Adriano; OLIVA, Fernando; SCHWARCZ, Lilia (Orgs). **Histórias da infância**. São Paulo: Masp, 2016.

MARTINS, 2009. Carlos Augusto de Miranda e. Racismo Anunciado: o negro e a publicidade no Brasil. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciência da Comunicação) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-04042010-182647/pt-br.php>

MARTINS, Bárbara Canedo Ruiz. **Amas-de-leite e mercado de trabalho feminino**: descortinando práticas e sujeitos (Rio de Janeiro, 1830-1890). Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://objidig.ufrj.br/34/teses/BarbaraCanedoRuizMartins.pdf>

MARTINS, Roberto Borges. Notas sobre a demografia das populações escravas da América. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA CEDEPLAR/UFMG, 17, Diamantina, 2016. **Anais** [...]. Diamantina: Cedeplar; UFMG, 2016. Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2016/59-86-1-RV.pdf>

MARTINS, Thays. Violência invisível: 11 crianças são agredidas ou negligenciadas por hora no Brasil. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, atual. 20 mai. 2021. Seção Brasil. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2021/05/4925518-violencia-invisivel-criancas-sofrem-dentro-de-casa-e-pandemia-ajuda-a-encobrir-casos.html>

MATTOSO, Kátia. M. de Queirós. O filho da escrava (em tono da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.8, n. 16, p. 37-57, 1988. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/revistas-anpuh/rbh>

MBEMBE, Achilles. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Artes & Ensaios**, revista do ppgav/eba/ufRJ, Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016. p. 123-151. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. Programa Criança Feliz. **Cuidados para o Desenvolvimento da Criança (CDC)**: anual de orientação às famílias. Brasília, DF: MDS, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Cuidados_para_desenvolvimento_crianca.pdf

MOTT, Maria Lúcia, Barros de. A Criança Escrava na Literatura de Viagens. **Cadernos de Pesquisa**, n. 31, 1979, p. 57-68. p. 61. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1665>

NOGUEIRA, Luiz Fernando Veloso. Expectativa de vida e mortalidade de escravos: Uma análise da Freguesia do Divino Espírito Santo do Lamim – MG (1859-1888). **Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, n. 51, dez. 2011. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao51/materia01/>

OIT. **Trabalho Infantil**: fatos e números globais. Brasília, DF: Organização Internacional do Trabalho (OIT Brasília), ago. 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>

OLIVEIRA, 2010. Irislene Silva. **Mídia e preconceito racial**: representação da Criança negra em propagandas televisivas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social: Publicidade e Propaganda) – Centro Universitário de Goiás, Uni-ANHANGÜERA, Goiânia, 2010.

OLIVEIRA, Lúcio. Tímidos ou indisciplinados?: Por que são tão tímidos? Por que são tão indisciplinados? In: SANTOS, Gislaine A. dos (Org.). **Coleção Percepções da Diferença**: negros e brancos na escola. Vol. 7. São Paulo: NEIMB-USP; Brasília: MEC-SECAD, 2007. Disponível em: <http://www.usp.br/neimb/wp-content/uploads/NEIMB-USP-VOL-7.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989**. Texto completo da Convenção e seus protocolos facultativos. Brasília, DF: UNICEF BRASIL, [20--]. Website. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1959. In: SILVEIRA, Maria Luíza F. **Tratados Internacionais** Relativos aos Direitos da Criança e do Adolescente: mapeamento e comentários sobre os principais tratados recepcionados pelo Brasil. São Paulo: Abrinq; Oslo: Save the Children Norway, 2015. Disponível em: https://issuu.com/fundacaoabrinq/docs/tratados_internacionais_relativos_a/42

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Brasília, DF: UNICEF BRASIL, [20--]. Website. Documento. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, 1966a**. Adotado pela Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembleia Geral da ONU, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Washington, DC: Organização dos Estados Americanos – OEA, [20--]. Website. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966b**. Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral da ONU, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Washington, DC: Organização dos Estados Americanos – OEA, [20--]. Website. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>

PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e órfãos**: a construção da liberdade em Taubaté. (1871-1895). São Paulo: Annablume, 2003.

PEDROSA, Adriano; OLIVA, Fernando; SCHWARCZ, Lilia (Orgs). **Histórias da infância**. São Paulo: Masp, 2016.

PINTO, Regina Paim. A representação do negro em livros didáticos de leitura. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 63, p. 88-92, nov. 1987. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1280/1281>

PIZA, Edith. O caminho das águas: estereótipos de personagens negras por escritoras brancas. São Paulo: Edusp; Com-Arte, 1998.

PORTELA, Daniela Fagundes. Projetos educacionais para infância brasileira a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre: (1871- 1879). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26, São Paulo, SP, 2011. **Anais** [...]. São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <https://anpuh.org.br/index.php/documentos/anais/category-items/1-anais-simposios-anpuh/32-snh26>

QUEIROZ, Christina. Expansão desigual: ampliação do acesso à educação básica foi acompanhada pelo aumento das diferenças na aprendizagem, prejudicando alunos pretos, pardos e de nível socioeconômico baixo. **Pesquisa Fapesp**, São Paulo, n. 264, p. 18-23, fev. 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/expansao-desigual/>

RIBEIRO, Bruna. 18 de maio: crianças negras são as principais vítimas de violência sexual no Brasil. **Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT)**, São Paulo, 18 mai. 2021. Notícias. Disponível em: <https://ceert.org.br/noticias/crianca-adolescente/44059/18-de-maio-criancas-negras-sao-as-principais-vitimas-de-violencia-sexual-no-brasil>

ROSEMBERG, Fúlvia. A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais. In: BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). **Educação Infantil, igualdade racial e diversidade infantil**: aspectos políticos, jurídicos e conceituais. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), 2012. p. 11-46.

ROSEMBERG, Fúlvia; Bazilli, Chirley; SILVA, Paulo Vinícius B. Racismo em livros didáticos brasileiros e seu combate: uma revisão da literatura. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.29, n.1, p. 125-146, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022003000100010>

SAFERNET. **Indicadores Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos**. [S.l.]: Safernet, [202-]. DataSafer. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br>

SANTIAGO, Viviana. “É melhor estar trabalhando do que...”: uma análise sobre os comentários absurdos vistos nas redes sociais quando falamos em extinguir o trabalho infantil. **Portal Lunetas**, São Paulo, 26 ago. 2021. Colunistas. Disponível em: <https://lunetas.com.br/e-melhor-estar-trabalhando-do-que>

SANTOS, Debora de S.; MENEZES, Mariane de O.; ANDREUCCI, Carla B.; NAKAMURA-PEREIRA, Marcos; KNOBEL, Roxana; KATZ, Leila; SALGADO, Heloisa de Oliveira; AMORIM, Melania M. R. de; TAKEMOTO, Maira L. S. Disproportionate Impact of Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Among Pregnant and Postpartum Black Women in Brazil Through Structural Racism Lens. **Clinical Infectious Diseases**, v. 72, n. 11, p. 2068–2069, 1 Jun. 2021. Disponível em: <https://academic.oup.com/cid/article/72/11/2068/5877027>

SILVA, Ana Célia da. **A representação social do negro no livro didático**: o que mudou ? por que mudou? Salvador: EDUFBA, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/8688/1/Ana%20Ceia%20da%20Silva.pdf>

SILVA, Letícia Carvalho Silva; SOUZA, Mayara Silva de. Sistema socioeducativo: aplicação da legislação é insuficiente [...]. **Prioridade Absoluta**, Instituto Alana, São Paulo, 8 dez. 2020. Acesso à Justiça. <https://prioridadeabsoluta.org.br/acessojustica/justica-juvenil/sistema-socioeducativo-legislacao-antirracismo/>.

SILVA, Letícia Carvalho Silva; SOUZA, Mayara Silva de. Sistema socioeducativo: aplicação da legislação é insuficiente [...]. **Instituto Alana, Prioridade Absoluta**, São Paulo, 8 dez. 2020. Acesso à Justiça. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/acessojustica/justica-juvenil/sistema-socioeducativo-legislacao-antirracismo>.

SILVA, Lícia. Suicídio entre crianças e adolescentes: um alerta para o cumprimento do imperativo global 2019. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 32, n. 3, mai.-jun. 2019. Editorial. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/M8sNKQBwSTcm7T5NvSxK9gB/?lang=pt>

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Denúncia de Violações dos Direitos à Vida e à Saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil**. Passo Fundo, RS: EAB Editora, 2021. Disponível em: https://dhsaude.org/relatorio/documento_denuncia_portugues/

TAKEMOTO, Maira L. S.; MENEZES, Mariane de O.; ANDREUCCI, Carla B., NAKAMURA-PEREIRA, Marcos; AMORIM, Melania M., KATZ, Leila; KNOBEL, Roxana. The tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and counting. **International Journal of Gynecology and Obstetrics**, v. 151, n. 1, p. 154-156, 29 jul., 2020. Disponível em: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/ijgo.13300>

UNFPA Brazil. **Apesar da redução dos índices de gravidez na adolescência, Brasil tem cerca de 19 mil nascimentos, ao ano, de mães entre 10 a 14 anos**. [S. l.]: Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA Brazil), 23 set. 2021. Notícias. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/apesar-da-redu%C3%A7%C3%A3o-dos-%C3%ADndices-de-gravidez-na-adolesc%C3%Aancia-brasil-tem-cerca-de-19-mil>

UNICEF. **Cenário da exclusão escolar no Brasil**: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef Brasil); São Paulo: CENPEC, abr. 2021c. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>

UNICEF. **Enfrentamento da cultura do fracasso escolar**: reprovação, abandono e distorção idade-série. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil; São Paulo: CENPEC, jan. 2021b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/12566/file/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar.pdf>

UNICEF. **Homicídios de crianças e adolescentes**: responder a todas as formas de violência, prevenindo os homicídios de crianças e adolescentes e outras violações extremas de direito, é prioridade para o UNICEF. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/homicidios-de-criancas-e-adolescentes>

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil; São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, out. 2021a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>

UNICEF; WHO. **Care for Child Development**. Nova Iorque: UNICEF, 2012. Disponível em: <https://www.unicef.org/documents/care-child-development>

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**: a cor dos homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/mapa2012_cor.pdf